





PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0466/2025 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
N° 155/2025-PMX
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025 - PMX
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR / GENIVAL FERNANDES DA SILVA / ARIANA FERREIRA FONSECA / ANTONIO PEREIRA GUIMARÃES / JANAINA PEREIRA FERREIRA.
THAINÁ BRAGA MATOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA.
_

1. OBJETO

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025/PMX, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025-PMX, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E







MÁQUINAS NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA, com valor total estimado de R\$ 3.445.684,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD das Secretarias: de Meio Ambiente Saneamento e Turismo, Assistência Social, Administração, Educação e Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com Consulta a fornecedores e Tabela vigente da ANP;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declarações de Adequação Orçamentária as respectivas secretarias solicitantes;
- f) Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- g) Termo de Referência;
- h) Portaria de Nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio;
- i) Requisitos de Habilitação;
- j) Documentação da Empresa proponente;
- k) Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 1) Minuta do contrato;
- m) Despacho ao Jurídico.
- n) Parecer Jurídico nº 336/2025/AJEL, atestando a regularidade do processo de inexigibilidade.

2. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa, nos termos do art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

De acordo com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, é inexigível a licitação para "aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, ressalvado o disposto no § 7º do art. 20 desta Lei" Como se observa no texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

 I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,







vedada a preferência de marca, ressalvado o disposto no § 7º do art. 20 desta Lei:

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela contratação de equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, Ou seja, para que se encontre caracterizada a inexigibilidade de licitação é necessário que:

- 1) seja a contratação de equipamentos ou serviços mencionado no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 2) que que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- 3) que vedada a preferência de marca, ressalvado o disposto no § 7º do art. 20 desta Lei.

No presente caso, vemos que os produtos que se pretende contratar pode ser enquadrado no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que que há apenas um fornecedor estabelecido no Distrito de São José do Araguaia com disponibilidade e condições para atendimento imediato da demanda, configurando situação de exclusividade regional e, consequentemente, a inviabilidade de competição, tal situação pode ser verificada nos documentos apresentados pela empresa. Verificando-se, dessa forma, que o processo atende aos requisitos da **inexigibilidade de licitação**.

Quanto a justificativa da contratação, verifica-se que está pautada principalmente na necessidade e interesse do serviço ora prestado, uma vez que a contratação direta se mostra necessária para garantir o abastecimento contínuo e eficiente da frota municipal e dos equipamentos utilizados na execução das demandas daquela localidade. A alternativa de contratação com fornecedores localizados em outras regiões geraria impactos negativos à logística, além de representar aumento de custos para a Administração.

Ressalta-se que os valores ofertados pela empresa **a IPANEMA IV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.097.552/0001-09, demonstram compatibilidade com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e ao interesse público.

Valido apontar que nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre inevitavelmente de uma escolha do administrador visando atender a uma determinada necessidade.

3 – CONCLUSÃO

Após análise preliminar, esta controladoria entende que o processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025/PMX, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, verificou-se a dotação orçamentária e o Parecer Jurídico nº 336/2025/AJEL,







manifestando-se favorável à sua realização, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução do objeto do referido processo.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, ao processo licitatório supracitado, considerando que o mesmo, está revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Recomendamos que:

- 1 Sejam efetuadas as publicações nos órgãos oficiais do município, no TCP/PA e no PNCP.
- 2 Seja efetivada a contração da empresa **IPANEMA IV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 07.097.552/0001-09.

4 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade das Secretarias demandantes, bem como da Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 25 de setembro de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES

Controlador-Geral do Município Decreto nº 47/2025